



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº XX-CONSUP/IFAM, de xx de xxxxx de 2023.

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o colegiado específico para assuntos relacionados à Educação Física em seus diversos campos, especialidades e contextos no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere à educação física e ao desporto educacional;

CONSIDERANDO a Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do esporte;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.730, de 10 de maio de 2002, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos que ministram atividades desportivas, artes marciais e demais atividades físico-desportivo-recreativas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.817, de 17 de abril de 2019, que assegura a Educação Física como componente curricular obrigatório em todas as etapas e modalidades da educação básica, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde sobre atividades físicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

CONSIDERANDO a importância da prática de atividades físicas como meio de promoção da saúde no contexto multidimensional, do desempenho escolar/acadêmico e do bem-estar laboral;

CONSIDERANDO a política de incentivo à promoção da educação, da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida por meio das atividades físicas adotada no IFAM;

R E S O L V E:

I – INSTITUIR, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, o Educação Física, Esporte e Lazer (NEFEL);

I - APROVAR o Regimento do NEFEL, que com esta Portaria é publicado.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MINUTA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**REGIMENTO INTERNO DO EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER
(NEFEL), DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS, aprovado pela N° XX-CONSUP/IFAM, de xx de xxxxx de 2023.**

CAPÍTULO I

Da caracterização

Art. 1º O Núcleo de Educação Física, Esporte e Lazer (NEFEL) é um órgão suplementar consultivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) que tem por missão tratar e responder por assuntos relacionados à Educação Física em suas diversas manifestações, formas, dimensões e modalidades, em contínuo processo de promoção, fortalecimento aprimoramento e valorização da referida área do conhecimento, respectivos profissionais e de sua participação institucional indissociada do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º Considerando a dimensão e a abrangência dos objetivos, metas e competências, o NEFEL terá subordinação administrativa ao Gabinete da Reitoria do IFAM.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º O NEFEL tem como objetivo geral planejar, organizar, coordenar, desenvolver, promover e controlar projetos, atividades e ações relacionados à área da Educação Física em suas diversas dimensões, especialidades e contextos, e estimular ações em educação, saúde, cultura e lazer, associadas às atividades físicas junto à comunidade interna e externa ao IFAM, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Parágrafo único – Para efeito do caput deste artigo, consideram-se atividades físicas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, modalidades esportivas oriundas das artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito favorecer o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

desempenho e condicionamento físico dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, da promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 4º São objetivos específicos do NEFEL:

I – assessorar, orientar e dar suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico às unidades e instâncias acadêmicas e administrativas do IFAM, em suas demandas referentes à Educação Física em seus diversos contextos e dimensões, e indissociada do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – estimular, promover e assegurar ações e projetos relacionados à sua área de competência que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação, da saúde e do bem-estar físico-biológico, psicológico, emocional e sociocultural, e para a autonomia dos sujeitos em suas diversas faixas etárias, etnias ou grupos sociais, condições de saúde ou funcionais, com ou sem deficiência, transtornos do desenvolvimento ou funcionais específicos;

III – orientar, promover e assegurar a intervenção em Educação Física legitimada por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas, de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e intelectivas, todos executados de acordo com os protocolos e diretrizes formais, e em contínua atualização junto à literatura científica, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento, de promoção da saúde e do lazer;

IV – planejar, executar e promover competições esportivas internas e comunitárias, bem como o intercâmbio esportivo com outras instituições, nacionais e internacionais, visando à promoção do desporto educacional e à excelência esportiva do IFAM nas diversas competições formais em que a instituição participe;

V – em consonância com outras unidades e instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, participar dos espaços de decisão orçamentária, fornecendo subsídios para a discussão das demandas do Núcleo e visando à promoção e o asseguramento da participação plena, justa e coerente de todos os campi nos Jogos do Instituto Federal do Amazonas (JIFAM) e outros eventos, considerando as peculiaridades locais e regionais de cada unidade acadêmica;

VI – propor e promover eventos acadêmicos e científicos, e intercâmbio com outras instituições, no âmbito nacional e internacional, visando à promoção e permanente desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, da educação, da saúde, da cultura e da cidadania associados aos conhecimentos e manifestações da Educação Física;

VII – promover a constante atualização dos referenciais em Educação Física, afins e relacionados no âmbito da atuação profissional no IFAM, de modo a proporcionar a intervenção coerente com os avanços no ensino, na pesquisa e na extensão, nos diversos segmentos em que a área se faça presente (pedagógico, de saúde, de lazer, esportivo, cultural, entre outros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII – estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas em Educação Física, com abordagem nas esferas biológica, psicológica e sociocultural do ser humano, contribuindo para a produção e a difusão do conhecimento nas áreas da educação, da saúde, da cultura, do lazer e da cidadania.

IX – promover a incorporação da atividade física, do esporte e do lazer nos hábitos de vida da comunidade acadêmica e administrativa, e de outros segmentos da sociedade como meios eficientes de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, e como direito de cidadania;

X – propor, elaborar e acompanhar projetos de criação, ampliação e manutenção de espaços de atividades/exercícios físicos e esportivos no âmbito do IFAM e comunitário, visando à excelência das ações em Educação Física e à promoção e à manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida pelas atividades físicas;

XI – colaborar com as instituições públicas e privadas no estudo e solução de questões e problemas relacionados à formação, ao exercício profissional e à profissão em Educação Física;

XII – consolidar o IFAM como referência em assuntos relacionados à Educação Física, bem como em ações que envolvam atividades físicas, esportivas, recreativas, culturais e de lazer, voltadas à educação, à saúde, ao bem-estar, à qualidade de vida e ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

Das competências

Art. 5º Compete ao NEFEL:

I – planejar, organizar, coordenar, acompanhar, avaliar e assessorar as atividades, serviços, programas, planos e projetos específicos no campo da Educação Física em seus diversos segmentos e contextos;

II – proporcionar assessoramento e suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico às demandas relacionadas à Educação Física em seus diversos campos e contextos, bem como aos profissionais da área, no âmbito de suas prerrogativas e competências próprias, e associadas ao ensino, pesquisa e extensão;

III – participar de equipes multidisciplinares, interdisciplinares e multiprofissionais, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria, assessoria e elaborar pareceres e informes técnicos, científicos e pedagógicos no campo da Educação Física em seus diversos campos, especialidades e contextos;

IV – propor, planejar, coordenar, executar e participar de projetos, atividades e ações de cunho didático, metodológico, pedagógico, integrado e inclusivo, envolvendo assuntos pertinentes à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Educação Física e suas afinidades no âmbito educacional, da saúde, da cultura e da cidadania em seus diversos níveis e modalidades.

V – atuar em parceria com outros setores/unidades/instâncias acadêmicas e administrativas do IFAM, propondo, planejando, coordenando, executando e apoiando ações e projetos em que a Educação Física, em seus diversos contextos, possa contribuir para o sucesso das propostas.

VI – propor, planejar, coordenar, executar e acompanhar ações, projetos e estratégias voltados à inclusão e à promoção da autonomia das pessoas em suas diversas faixas etárias, etnias ou grupos sociais, condições de saúde ou funcionais, com ou sem deficiência, transtornos do desenvolvimento ou funcionais específicos, utilizando-se dos conhecimentos, manifestações, métodos e tecnologias associadas à Educação Física;

VII – realizar levantamentos, estudos e análises, visando à capacitação e atualização dos Profissionais de Educação Física do IFAM;

VIII – propor, planejar, executar e promover qualificação profissional e educação continuada no âmbito da Educação Física, em seus diversos campos, especialidades e contextos;

IX – assessorar as instâncias acadêmicas e administrativas do IFAM, no estudo e solução de questões e problemas relacionados à Educação Física, contextualizando, problematizando e sistematizando conhecimentos teóricos e práticos sobre motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física nas suas diversas manifestações, no âmbito do ensino básico e ensino superior;

X – propor, planejar, executar e promover eventos acadêmicos e científicos, e o intercâmbio com outras instituições, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento da área profissional da Educação Física;

XI – estimular o desenvolvimento da investigação científica em Educação Física, em seus diversos campos e contextos, bem como incentivar a criação de grupos de pesquisa relacionadas à área mencionada;

XII – planejar, coordenar, executar e promover competições esportivas internas e comunitárias, e o intercâmbio esportivo com outras instituições, nacionais e internacionais;

XIII – propor, planejar, coordenar e executar projetos esportivos, visando à promoção do desporto educacional e à excelência esportiva do IFAM nas diversas competições formais em que a instituição se faça presente;

XIV – incentivar servidores e discentes à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer como meios eficientes de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;

XV – planejar, coordenar e acompanhar projetos, ações e estratégias de promoção da saúde e bem-estar, de prevenção do adoecimento e da melhoria do desempenho acadêmico por meio das atividades físicas em suas diversas manifestações, campos e modalidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

XVI – propor e acompanhar projetos de criação, ampliação e manutenção de espaços de atividades/exercícios físicos e esportivos no âmbito do IFAM e comunitário, visando à promoção e à manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida pelas atividades físicas;

XVII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento, revisando-o e alterando-o, quando necessário, sempre de acordo com as normas superiores e legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizacional

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas ações acadêmico-administrativas, o NEFEL será estruturado conforme segue:

I – coordenação geral, a ser exercida por servidor(a) ocupante do cargo de professor(a) de Educação Física do quadro permanente e lotado em um dos campi do IFAM;

II – coordenação adjunta, a ser exercida por servidor(a) lotado em um dos campi do IFAM, prioritariamente ocupante do cargo de professor(a) de Educação Física ou, na indisponibilidade deste, por TAE com formação em Educação Física;

III – secretaria, a ser exercida por servidor(a) lotado(a) em um dos campi do IFAM, prioritariamente ocupante do cargo de professor(a) de Educação Física ou, na indisponibilidade deste, por TAE com formação específica no âmbito da função;

IV – unidades especializadas, compostas por Profissionais de Educação Física lotados nos diversos campi do IFAM, incumbidas de responder pelos assuntos relacionados a campos específicos da Educação Física em seus diversos contextos.

§ 1º. A composição das unidades especializadas será definida levando-se em conta a identificação e a afinidade entre essas e a especialidade do profissional de Educação Física, que poderá, assim, compor mais de uma unidade.

§ 2º. A incorporação ou a dispensa de profissionais nas unidades especializadas deverá ser requerida formalmente pelo interessado à Coordenação do Núcleo, que solicitará ao Gabinete da Reitoria a atualização da respectiva Portaria.

Art. 7º Compete ao (à) Coordenador(a) Geral do NEFEL:

I – coordenar, com o apoio dos demais integrantes, as atividades e ações de competência do Núcleo;

II - planejar, propor, organizar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações inerentes ao Núcleo, no âmbito da comunidade acadêmica e da comunidade externa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III - elaborar o planejamento das atividades do NEFEL;
- IV - coordenar as reuniões do Núcleo;
- V - assinar os documentos expedidos;
- VI - representar e indicar representação do NEFEL nas ocasiões em que se fizer necessário; e
- VII - zelar pelo cumprimento da legislação e norma pertinentes à Educação Física e relacionados, bem como das diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do NEFEL:

- I - apoiar o(a) Coordenador(a) Geral em suas atribuições;
- II – substituir o(a) Coordenador(a) Geral do Núcleo na ausência deste(a), respondendo administrativamente pelo expediente do órgão; e
- III - zelar pelo cumprimento da legislação e norma pertinentes à Educação Física e relacionados, bem como das diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º Compete ao(à) Secretário(a) do NEFEL:

- I - apoiar o(a) Coordenador(a) Geral em suas atribuições;
- II - receber, redigir e expedir a correspondência e documentos que lhe forem confiados;
- III - organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- IV - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados interna e externamente ao NEFEL;
- V – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;
- VI - fornecer dados estatísticos inerentes às atividades do Núcleo, quando solicitado;
- VII - controlar a entrada e saída de documentos, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o arquivo inativo do Núcleo;
- IX - classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- X - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, TAEs e demais pessoas cujos dados estejam sob a guarda do Núcleo; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

XI - zelar pelo cumprimento da legislação e norma pertinentes à Educação Física e relacionados, bem como das diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10º. São atribuições dos demais integrantes do NEFEL:

I – apoiar a Coordenação do Núcleo em suas atribuições;

II – a partir de suas unidades especializadas e conforme respectivas competências, assessorar e apoiar o Núcleo nas demandas que lhes forem apresentadas;

III - apresentar demandas, sugestões, propostas de projetos, ações, eventos e outros que venham a contribuir com os objetivos do colegiado;

IV – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

V – divulgar as atividades no Núcleo junto à comunidade e auxiliar nas demais ações; e

VI - zelar pelo cumprimento da legislação e norma pertinentes à Educação Física e relacionados, bem como das diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Das Unidades Especializadas

Art. 11. As unidades especializadas têm como objetivo o assessoramento à Coordenação do NEFEL, com competência para examinar em caráter preliminar, por meio de análise, instrução e emissão de parecer, os assuntos e processos específicos e afins que lhes forem enviados.

Art. 12. São unidades especializadas do NEFEL:

I – Unidade de Educação Física Escolar;

II – Unidade de Atividade Física e Saúde;

III – Unidade de Educação Física Adaptada;

IV – Unidade de Esporte;

V – Unidade de Cultura e Lazer; e

VI – Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. À Unidade de Educação Física Escolar compete:

I – funcionar como setor consultivo da Presidência do NEFEL em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;

II – subsidiar o NEFEL, mediante estudos e indicação de solução de problemas e questões relacionados ao campo da Educação Física Escolar;

III – analisar, avaliar, adaptar, adequar e propor métodos e estratégias metodológicas visando ao aprimoramento e eficiência das ações no âmbito da Educação Física Escolar, buscando a contínua melhoria do desempenho acadêmico dos discentes;

IV – prezar para que as ações em Educação Física Escolar sejam permanentemente pautadas no reconhecimento da abrangência, diversidade e complexidade da educação brasileira nos diferentes níveis, modalidades e contextos socioculturais em que estão inscritas as práticas escolares;

V – contextualizar, problematizar e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos sobre motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física nas suas diversas manifestações, no âmbito do Ensino Básico.

VI – em articulação com as instancias acadêmicas do IFAM, buscar a valorização de princípios para a melhoria e democratização do ensino como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a gestão democrática do ensino público; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros.

VII – atuar para a constante atualização dos referenciais em Educação Física Escolar e relacionados no âmbito da atuação profissional no IFAM, de modo a proporcionar a intervenção coerente com os avanços no ensino, na pesquisa e na extensão, nos diversos segmentos em que a área se faça presente (pedagógico, de saúde, de lazer, esportivo, cultural, entre outros);

VIII – em parceria com a Unidade de Educação Física Adaptada, promover e assegurar a inclusão e a participação plena e adequada dos discentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento em todas as atividades ligadas à Educação Física Escolar;

IX – em parceria com a Unidade de Educação Física Adaptada, com a Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidade Específicas (CAPNE) e outras instancias do IFAM, propor, planejar e executar projetos e ações voltadas à oferta e ao asseguramento da atenção específica e especializada aos discentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e funcionais específicos;

X – em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na elaboração de informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

campo da Educação Física Escolar que possam auxiliar os Profissionais de Educação Física a desenvolverem projetos e ações em conformidade com os avanços no setor;

XI – ainda em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar, solicitados por outras instancias do IFAM;

XII – propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento profissional no campo de sua competência;

XIII – estimular e promover a atualização dos Profissionais da Educação Física e de outras áreas sobre os avanços, legislação e políticas relacionadas à Educação Física Escolar.

XIV – Representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à educação e à Educação Física Escolar, mediante designação do Presidente do Núcleo.

Art. 14. À Unidade de Atividade Física e Saúde compete:

I – funcionar como setor consultivo da Presidência do NEFEL em assuntos relacionados à Educação Física e saúde, em seus diversos contextos;

II – subsidiar o NEFEL, mediante levantamentos, estudos, análises pertinentes à identificação das condições e processos voltados ao oferecimento de atividades físicas relacionadas à saúde e à prevenção do adoecimento entre servidores e discentes do IFAM;

III – realizar levantamentos, estudos e discussões sobre o perfil em saúde de servidores e discentes do IFAM para, na esfera de suas competências e prerrogativas, propor, planejar e executar projetos e ações estratégicas voltadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde integral, do bem-estar, da qualidade de vida, à prevenção de danos e agravos, e à adoção de hábitos de vida saudáveis, por meio de métodos e técnicas em atividades físicas, nas suas diversas manifestações;

IV – em parceria com o Departamento de Benefícios e Qualidade de Vida do Servidor, desenvolver e estimular projetos e ações de promoção, manutenção e recuperação da saúde e do bem-estar com a prática de atividades físicas orientadas.

V – propor e acompanhar projetos de criação, ampliação e manutenção de espaços de atividades/exercícios físicos no âmbito do IFAM e comunitário, visando à promoção e à manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida pelas atividades físicas;

VI – em parceria com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na elaboração de informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos no campo da atividade física relacionada à saúde que possam auxiliar os Profissionais de Educação Física a desenvolverem projetos e ações em conformidade com os avanços no setor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII – ainda em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros relacionados com atividades física e saúde, solicitados por outras instancias do IFAM;

VIII – propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento profissional no campo de sua competência;

IX – estimular e promover a atualização dos Profissionais da Educação Física sobre os avanços, legislação e políticas inerentes às atividades físicas relacionadas à saúde; e

X – representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à Educação Física associada à saúde, mediante designação do Presidente do Núcleo.

Art. 15. À Unidade de Educação Física Adaptada compete:

I – funcionar como setor consultivo da Presidência do NEFEL em assuntos relacionados à Educação Física Adaptada, em seus diversos contextos;

II – subsidiar o NEFEL, mediante estudos e indicação de solução de problemas e questões relacionados ao campo da Educação Física Adaptada;

III – em parceria com as demais unidades especializadas, especialmente a de Educação Física Escolar, promover e assegurar a inclusão e a participação plena e adequada dos discentes com deficiência e transtornos do desenvolvimento em todas as atividades ligadas à Educação Física Adaptada;

IV – em parceria com as unidades de Atividade Física e Saúde, e de Esporte e Lazer, definir ações para a ampliação do acesso dos discentes com deficiência e transtornos do desenvolvimento à vivência das várias atividades físicas e esportivas, com fins de melhoria na saúde e na qualidade de vida no contexto integral;

V – em parceria com a CAPNE, propor, planejar e executar projetos e ações voltadas à atenção aos discentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e funcionais específicos, em suas respectivas necessidades especiais, utilizando procedimentos, métodos, técnicas, protocolos e estratégias de intervenção em educação física e afins que promovam avanços positivos no perfil fenotípico e neuropsicomotor,, proporcionando melhoria também no desempenho acadêmico;

VI – em parceria com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na elaboração de informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos no campo de sua especialidade que possam auxiliar os profissionais da área a realizarem um atendimento com maior segurança e excelência às pessoas com deficiência e transtornos desenvolvimentais, elucidar os respectivos fenótipos, bem como suas comorbidades, e proporcionar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

estratégias de intervenção coerentes e eficientes para proporcionar um ambiente inclusivo e seguro à população mencionada;

VII – ainda em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros que incidam sobre o campo da Educação Física Adaptada, solicitados por outras instancias do IFAM;

VIII – contribuir com outras instâncias e unidades do IFAM na promoção de estudos, discussões e análises contínuas sobre as barreiras sociais e culturais que podem impedir a participação plena das pessoas com necessidades especiais na sociedade e a buscar maneiras de superá-las;

IX – em consonância com a Unidade de Educação Física Escolar, desenvolver discussões e análises sobre as diferentes abordagens pedagógicas, métodos de avaliação e estratégias para adaptar e adequar a participação de atividades físicas, levando em consideração as habilidades e metas individuais de cada participante;

X – propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento profissional no campo de sua competência;

XI – estimular e promover a atualização dos Profissionais da Educação Física e de outras áreas sobre os avanços, legislação e políticas relacionadas à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência; e

XII – representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à Educação Física associada à saúde, mediante designação do Presidente do Núcleo.

Art. 16. À Unidade de Esporte:

I – funcionar como setor consultivo da Presidência do NEF em assuntos relacionados ao esporte;

II – subsidiar o NEFEL, mediante estudos e indicação de solução de problemas e questões relacionados ao campo do esporte;

III – em parceria com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na elaboração de informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos no campo do esporte que possam auxiliar os Profissionais de Educação Física a desenvolverem projetos e ações em conformidade com os avanços no setor;

IV – ainda em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros que incidam sobre o campo do esporte, solicitados por outras instancias do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- V – em parceria com a Unidade de Educação Física Adaptada, promover e assegurar a inclusão e a participação plena e adequada dos servidores e/ou discentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento em todas as atividades promovidas no âmbito de sua competência;
- VI – apoiar a Unidade de Educação Física Escolar em suas demandas relacionadas ao desporto educacional;
- VII – planejar, executar e promover competições esportivas internas e comunitárias, e o intercâmbio esportivo com outras instituições, nacionais e internacionais;
- VIII – propor, planejar e executar projetos e ações esportivos, visando à promoção do desporto educacional e à excelência esportiva das equipes do IFAM nas diversas competições formais em que a instituição participe;
- IX – apoiar o NEFEL no planejamento orçamentário institucional visando a promover e assegurar a participação plena, justa e coerente de todos os campi da instituição nos Jogos do Instituto Federal do Amazonas (JIFAM) e outros eventos esportivos, considerando as peculiaridades locais e regionais de cada unidade acadêmica;
- X – propor projetos e ações incentivar servidores e discentes à prática esportiva como meios eficientes de promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida;
- XI – propor e acompanhar projetos de criação, ampliação e manutenção de espaços esportivos no âmbito do IFAM e comunitário, visando à promoção do desporto educacional e à manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida pelas práticas esportivas;
- XII – propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento profissional no campo de sua competência;
- XIII – estimular e promover a atualização dos Profissionais da Educação Física sobre os avanços, legislação e políticas relacionadas ao desporto; e
- XIV – representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados ao esporte, mediante designação do Presidente do Núcleo.

Art. 17. À Unidade de Cultura e Lazer compete:

- I – funcionar como setor consultivo da Coordenação do NEFEL em assuntos relacionados à cultura e ao lazer;
- II – subsidiar o NEFEL, mediante estudos e indicação de solução de problemas e questões relacionados ao campo da cultura e do lazer;
- III – em parceria com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na elaboração de informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

campo de sua competência que possam auxiliar os Profissionais de Educação Física a desenvolverem projetos e ações em conformidade com os avanços no setor;

IV – ainda em articulação com a Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros que incidam sobre o campo da cultura e do lazer, solicitados por outras instancias do IFAM;

V – apoiar a Unidade de Educação Física Escolar na promoção e asseguramento do reconhecimento da abrangência, diversidade e complexidade da educação brasileira nos diferentes níveis, modalidades e contextos socioculturais em que estão inscritas as práticas corporais;

VI – em parceria com a Unidade de Educação Física e Saúde, e o Departamento de Benefícios e Qualidade de Vida do Servidor, planejar e executar projetos e ações de cultura e lazer votados à promoção da saúde integral e bem-estar sociorrelacional de servidores e discentes do IFAM;

VII – apoiar o Núcleo na elaboração, planejamento e execução das ações e projetos em cultura e lazer, consolidando a integração com as demais unidades especializadas;

VIII – propor ações e projetos culturais e de lazer como meios eficientes de promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e da cidadania, incentivando e promovendo a prática e a fruição dessas práticas perante estudantes, docentes e demais profissionais do IFAM;

IX – estimular atividades de articulação e de integração entre comunidade e práticas corporais, bem como fomentar a rede de produção de cultura nas áreas de atividade física, esporte e lazer;

X – assegurar o acesso e fomentar a apropriação coletiva dos bens culturais socialmente construídos no âmbito das manifestações corporais, potencializando a produção com vistas à construção da identidade local;

XI – salvaguardar, desenvolver e difundir as manifestações culturais da sociedade, em todas as suas expressões e diversidade regional, a partir de cada campus do IFAM;

XII – propor ações para democratizar o acesso da população aos bens culturais materiais e imateriais, e para oportunizar o exercício do direito à identidade cultural, considerando a interiorização, a descentralização e o fomento das cadeias geradoras de cultura nos municípios onde o IFAM se faz presente;

XIII – em articulação com as demais unidades especializadas, bem como com outras unidades e instancias acadêmicas do IFAM, promover o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, bem como o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial;

XIV – incentivar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira associada às manifestações corporais;

XV – pautar a realidade social para nela intervir, por meio das manifestações e expressões da motricidade humana e movimento humano, cultura do movimento corporal, visando à formação, à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ampliação e enriquecimento cultural da sociedade para a adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável, e o exercício cidadania de forma crítica e reflexiva;

XVI – promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização da cultura como demanda institucional promovida a partir do ensino, da pesquisa e da extensão, ampliando o alcance dessas ações como processos educativos, bem como na perspectiva do lazer, em busca das mais diferentes formas, com vista à consolidação das identidades socioculturais e sua afirmação frente à sociedade;

XVII – propor a realização de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento profissional no campo de sua competência;

XVIII – estimular e promover a atualização dos Profissionais da Educação Física sobre os avanços, legislação e políticas relacionadas à cultura e lazer; e

XIX – representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à cultura e ao lazer, mediante designação do Presidente do Núcleo.

Art. 18. À Unidade de Assuntos Acadêmico-Científicos e Técnico-Profissionais

I – Analisar, instruir e emitir pareceres técnicos, científicos, acadêmicos e pedagógicos nos assuntos e processos que lhe forem enviados pela Coordenação do NEFEL, retornando-os devidamente avaliados para encaminhamento final;

II – Em articulação com as demais unidades especializadas, indicar a realização de levantamentos, estudos e análises pertinentes às demandas em Educação Física no âmbito do IFAM e outros segmentos que se fizerem necessários;

III – assessorar, orientar e dar suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico às unidades especializadas do Núcleo no que concerne aos assuntos de suas respectivas competências;

IV – Indicar a promoção de eventos acadêmicos e científicos, bem como intercâmbio com outras instituições, no âmbito nacional e internacional, visando à promoção e permanente desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, da educação, da saúde, da cultura e da cidadania associados aos conhecimentos e manifestações da Educação Física;

V – prestar ao NEFEL o assessoramento técnico, científico, acadêmico e pedagógico visando à colaboração com as instituições públicas e privadas no estudo e solução de questões e problemas relacionados à formação, ao exercício profissional e à profissão em Educação Física;

VI – estimular ações intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação dos Profissionais de Educação Física em ações, atividades e projetos qualitativos no âmbito do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII – em consonância com as demais unidades especializadas, acompanhar, avaliar e promover discussões sobre os resultados das ações, projetos e estratégias em Educação Física no âmbito do IFAM, revisando-os, se necessário;

VIII – propor e desenvolver mecanismos de avaliação dos processos de intervenção em Educação Física, de modo a garantir a sua contínua avaliação e aprimoramento;

IX – realizar levantamentos, estudos e análises, visando à capacitação e atualização dos Profissionais de Educação Física do IFAM;

X – propor, planejar, executar e promover qualificação profissional e educação continuada no âmbito da Educação Física, em seus diversos campos, especialidades e contextos;

XI – colaborar com as instâncias acadêmicas e administrativas do IFAM, no estudo e solução de questões e problemas relacionados à Educação Física nos diversos contextos, como componentes curriculares específicos e afins, cursos superiores em Educação Física, formação, exercício profissional, profissão, entre outros;

XII – em articulação com as demais unidades especializadas, apoiar o NEFEL na emissão de pareceres sobre políticas, processos, projetos e outros que incidam sobre o campo da Educação Física em suas diversas dimensões, campos, especialidades e contextos, solicitados por outras instâncias do IFAM; e

XIII – representar o NEFEL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à Educação Física, mediante designação do Presidente do Núcleo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 19. O(A) coordenador(a) geral será designado(a) pela Reitoria do IFAM.

Art. 20. O(A) coordenador(a) adjunto(a) e o(a) secretário(a) serão indicados pelo(a) coordenador(a) geral.

Art. 21. Todos os Profissionais de Educação Física do IFAM estarão vinculados ao NEFEL, organizados nas unidades especializadas, conforme o Artigo 12 deste Regimento, podendo exercer as funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Núcleo.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do NEFEL, pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, em última instância, pela Direção Geral do Campus.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Referencial consultado para a elaboração desta Minuta:

Caspersen, C., Powell, K., & Christenson, M. (1985). Physical activity, exercise, and physical fitness: Definitions and distinctions for health-related research. *Public Health Reports*, 100(2), 126-131.

Cheik, N., Reis, I., Heredia, R., Ventura, M., Tufik, S., Antunes, H. & Mello, M. (2003). Efeitos do exercício físico e da atividade física na depressão e ansiedade em indivíduos idosos. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, 11(3), 45-52. <https://doi.org/10.18511/rbcm.v11i3.509>

Corbin, C., Pangrazi, R. & Franks, B. (2000). Definitions: Health, Fitness, and physical activity. *President's Council on Physical Fitness and Sports Research Digest*, 3(9), .1-10. <https://fitness.foundation/research-digest>

DCN Educação Física: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104241-rces006-18/file>

Decreto Federal nº 7.984/2013: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7984.htm

Estatuto do CONFEF: <https://www.confef.org.br/confef/conteudo/471>

Fahey, T., Insel, P., & Roth, W. (2014). *Fit and well: Core concepts and labs in physical fitness and wellness*. McGraw Hill.

Guedes, D. & Guedes, J. (1995). Atividade física, aptidão física e saúde. *Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde*, 1(1), 18-35. <https://doi.org/10.12820/rbafs.v.1n1p18-35>

Guia de Registros e Procedimentos de Saúde Realizados pelo Profissional de Educação Física no SUS: <https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/guia-de-procedimentos-na-saude.pdf>

LDB: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19696.htm

Lei Estadual nº 2.730/2002: <https://www.confef.org.br/confef/legislacao/53>

Lei Estadual nº 4.817/2019: <https://www.confef.org.br/confef/legislacao/191>

Lei Federal 12.842/2013: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112842.htm

Lei Federal 14.386/2022: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14386.htm#art1

Lei Federal 14.597/2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte.

Lei Federal 9.615/1998: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm

Lei Federal 9.696/1998: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Lei Federal 13.146/2015: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Lei Municipal nº 2.123/2016 (Educação Física Adaptada e Doenças Raras – Manaus)
<https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2016/213/2123/lei-ordinaria-n-2123-2016-dispoe-sobre-a-pratica-de-educacao-fisica-adaptada-nos-estabelecimentos-de-ensino-publico-e-privado>

Livro Educação Física Adaptada: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595026414/pageid/0>

Livro Educação Física e Esportes Adaptados: [https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555769203/epubcfi/6/2/1%3Bynd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:2](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555769203/epubcfi/6/2/1%3Bynd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:2)

Livro Educação Física Escolar: Referenciais para o ensino de qualidade: https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/Livro_Educacaofisica_Escolar_Referenciais_ensino_qualidade.pdf

Livro Educação Física Inclusiva e Esportes Adaptados: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556900612/pageid/0>

Livro Ética Profissional em Educação Física: https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/etica/livro_etica.pdf

Livro Paralisia Cerebral: <https://app.minhabiblioteca.com.br/books/9786557830673>

Nota Técnica CONFEF nº 002/2012: <https://www.confef.org.br/confef/conteudo/837>

Oliveira, M. S., & Nunomura, M. (2012). A produção histórica em ginástica e a constituição desse campo de conhecimento na atualidade. *Conexões*, 10, 80-97.
<https://doi.org/10.20396/conex.v10i0.8637663>

Recomendações para a Educação Física Escolar (CONFEF): https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/RECOMENDACOES_PARA_A_EDUCACAO_FISICA_ESCOLAR2.pdf

Recomendações sobre condutas e procedimentos do Profissional de Educação Física na atenção básica à saúde (CONFEF): https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/Livro_Recomendacoes.pdf

Resolução CONFEF nº 046/2002: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/82>

Resolução CONFEF nº 375/2018: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/454>

Resolução CONFEF nº 488/2023: <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/573>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA DE NORMAS Nº 29/2023 - CGE/CTB (11.01.10.01.06.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 01 de Setembro de 2023

Minuta_do_Regimento_Nucleo_EF_IFAM_-_FINAL.pdf

Total de páginas do documento original: 19

(Assinado digitalmente em 02/09/2023 00:30)

MARCIO ROCHA ABENSUR

COORDENADOR

1795652

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **29**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA DE NORMAS**, data de Assinatura: **01/09**
/2023 e o código de verificação: **58964fd296**